



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE MASCARAS ANTI-ENGASGO (MANOBRA DE HEIMLICH) NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE SERRA.

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº /2023.

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da aquisição e distribuição de máscaras anti-engasgo em escolas municipais e particulares, visando garantir a segurança e proteção dos alunos, professores e funcionários em situações de emergência respiratória.

Art. 2º - Máscaras anti-engasgo são dispositivos de proteção respiratória projetados para auxiliar pessoas em situações de emergência.

Parágrafo único; as máscaras de anti-engasgo devem atender aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pelas autoridades competentes.

Art. 3º - As escolas municipais e particulares serão responsáveis pela aquisição das máscaras em quantidade suficiente para atender a totalidade dos alunos, professores e funcionários.

Parágrafo Único; as máscaras anti-engasgo adquiridas devem ser certificadas e atender aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pelas autoridades competentes.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**

Art. 4º - As escolas municipais e particulares devem estabelecer um plano de distribuição das máscaras, para que garanta o acesso equitativo e rápido a todos os alunos, professores e funcionários.

Art. 5º - O poder público municipal deve fornecer recursos financeiros adequados para a aquisição das máscaras anti-engasgo pelas escolas municipais, a fim de garantir a implementação efetiva desta lei.

Parágrafo único; as escolas particulares serão responsáveis por arcar com os custos de aquisição das máscaras, podendo buscar parcerias ou recursos adicionais para viabilizar a implementação desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 26 de setembro de 2023.

**DR. WILLIAM MIRANDA
VEREADOR – PL**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**

JUSTIFICATIVA

A aquisição de máscaras de desengasgado em escolas municipais e particulares baseia-se na importância de garantir a segurança e proteção dos alunos, professores e funcionários em situações de emergência respiratória.

Proteção da vida e da saúde: As máscaras de desengasgado são dispositivos essenciais para garantir a respiração em situações de emergência, como incêndios, vazamentos de gases tóxicos ou outras situações que comprometam a qualidade do ar. Ao fornecer máscaras de desengasgado em escolas, estamos priorizando a proteção da vida e da saúde de todos os envolvidos na comunidade escolar.

Preparação para emergências: A aquisição de máscaras de desengasgado e a sua distribuição nas escolas permitem que alunos, professores e funcionários estejam preparados para responder de forma adequada em casos de emergência. Isso contribui para reduzir o risco de lesões ou danos graves em situações de perigo.

É responsabilidade das escolas municipais e particulares zelar pela segurança e bem-estar dos seus alunos, professores e funcionários. A aquisição de máscaras de desengasgado demonstra o comprometimento das instituições em garantir um ambiente seguro e preparado para lidar com situações de emergência.

A presença de máscaras de desengasgo nas escolas proporciona uma oportunidade de educação em segurança para os alunos. Através de treinamentos e orientações sobre o uso adequado das máscaras, os estudantes podem aprender a importância da prevenção e da resposta rápida em situações de risco.

A aquisição de máscaras de desengasgo nas escolas está alinhada com as normas de segurança e regulamentações aplicáveis. Essas normas visam garantir a proteção das pessoas em situações de emergência e as escolas devem estar em conformidade com tais requisitos.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**

Em resumo, a justificativa para o projeto de lei se baseia na necessidade de proteger a vida e a saúde dos membros da comunidade escolar, preparar as escolas para emergências, cumprir com as responsabilidades das instituições educacionais, promover a educação em segurança e estar em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação deste projeto tão essencial.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 26 de setembro de 2023.

**DR. WILLIAM MIRANDA
VEREADOR – PL**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300

E-mail: drwilliammiranda@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390031003400380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

